



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 498

Página 5 de 5

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Câmara Municipal de Jales, em 17 de outubro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Lei Nº 4.908, de 17 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam agrotóxicos, no âmbito do município de Jales, fixarem cartazes que informem o risco de provocar a morte de abelhas na utilização de agrotóxicos à base de Neonicotinóides e Fepronil no município de Jales e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam, pela presente Lei, todos os estabelecimentos que comercializam agrotóxicos, no âmbito do município de Jales, obrigados a fixarem cartazes que informem ao cidadão o risco de provocar a morte de abelhas com a utilização errada dos agrotóxicos a base de Neonicotinóides e Fepronil.

Parágrafo único. O cartaz de que trata a presente Lei deverá ser colocado nos locais destinados à venda destes agrotóxicos com a frase "CUIDADO - PRODUTO TÓXICO, PODE MATAR ABELHAS", de forma clara e visível ao público.

Art. 2.º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão por conta dos estabelecimentos comerciais.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Jales – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.